

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 04/08/2025 às 14:01:24

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP,
CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Aguardando protocolo.

Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 05/08/2025 às 09:38:33

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 059/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 09:53:48

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 59/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado 'MÃOS À OBRA', destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2347>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A44307EE3CE5275FEDB75C85&id=1&origem=painel_setor

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_Lei_059_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MENSAGEM Nº 059/2025

Chopinzinho, 1º de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta respeitável Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 059/2025 que “Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências”.**

A presente proposição tem como objetivo estabelecer uma política pública permanente voltada à qualificação profissional e à inclusão produtiva de cidadãos chopinzinhenses que se encontram em situação de desemprego, subemprego ou vulnerabilidade social, contribuindo diretamente para a emancipação econômica dessas famílias e o desenvolvimento social do Município.

A iniciativa dialoga com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da erradicação da pobreza (art. 3º, III), do pleno emprego (art. 170, VIII)**, bem como com os fundamentos da **Lei Orgânica do Município** e com diretrizes nacionais de assistência social e desenvolvimento sustentável.

O *Programa MÃOS À OBRA* será implementado por meio de ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias afins, priorizando a oferta de cursos de formação inicial e continuada, oficinas técnicas, qualificação para o primeiro emprego, apoio ao empreendedorismo individual e estímulo à economia solidária.

Além disso, a proposta prevê a articulação com entidades formadoras, como o Sistema S, universidades e o setor privado, visando garantir a efetividade das ações e o aproveitamento dos talentos locais.

Dessa forma, o presente projeto não apenas representa uma política de capacitação, mas um **instrumento de justiça social e desenvolvimento humano**, promovendo oportunidades reais de reinserção social e autonomia financeira para os beneficiários.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Certo de que esta proposição será compreendida em sua relevância e impacto social, solicito aos nobres Vereadores a sua análise e aprovação, para que possamos iniciar a implementação ainda no presente exercício.

Renovo os votos de elevada consideração e apreço.

A blue ink signature of Alvaro Dênis Ceni Scolaro, followed by his title.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o *Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva “MÃOS À OBRA”*, com o objetivo de capacitar e inserir no mercado de trabalho pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – promover cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, presenciais ou híbridos, voltados às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- II – fomentar e subsidiar a inclusão produtiva de jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza ou extrema pobreza no mercado de trabalho;
- III – incentivar o empreendedorismo social, cooperativo ou individual;
- IV – estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – contribuir para a autonomia financeira dos beneficiários e a redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do programa as pessoas:

- I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – que comprovem situação de desemprego ou subemprego;
- III – que sejam chefes de família monoparental de baixa renda;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

IV – egressas do sistema penal, acolhidas em abrigos públicos ou em situação de vulnerabilidade comprovada por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V – que comprovem a residência no Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com as demais secretarias municipais, além de entidades externas.

Art. 5º As ações de capacitação deverão ser precedidas de:

- I – diagnóstico de perfil social e vocacional dos participantes;
- II – plano de curso ou cronograma formativo com carga horária mínima, quando for o caso;
- III – certificação final e encaminhamento ao mercado de trabalho, sempre que possível.

Art. 6º Cada ação a ser implantada deverá ser precedida de plano de aplicação, onde deverão ser contemplados os custos financeiros e as metas a serem atingidas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no âmbito do Programa "MÃOS À OBRA", abrir vagas e definir, por meio de decreto, a quantidade e os postos de trabalho em caráter temporário, bem como as atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo terá como objetivo proporcionar experiência prática e complementar a qualificação profissional oferecida pelo programa, não gerando vínculo empregatício permanente com a administração pública.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O programa poderá ser financiado com recursos:

- I – do orçamento próprio do Município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

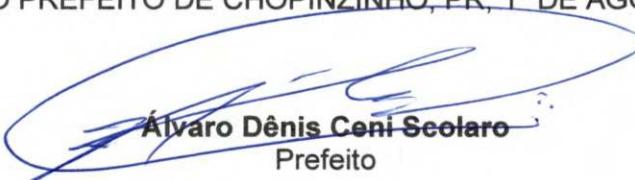
- III – de convênios com o Sistema S, SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades;
- IV – de emendas parlamentares;
- V – de fundos especiais, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – de parcerias com entidades privadas.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos e operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 1º DE AGOSTO DE 2025.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 059/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/08/2025 às 09:54:18

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 11:46:18

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 06 de agosto de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	05/08/2025 12:15:41	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E15E-58DC-8D09-A3AC**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 05/08/2025 às 11:48:38

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada na tada de hoje, 05 de agosto de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 14:58:51

DESPACHO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

O projeto é **admissível**, pois atende à maioria dos requisitos formais e materiais. Contudo, para evitar questionamentos futuros, recomenda-se:

1. **Corrigir o inciso duplicado no art. 3º.**
2. **Anexar estimativa de impacto orçamentário** e demonstrar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.
3. **Reforçar na regulamentação os critérios objetivos de seleção, carga horária, e natureza das funções temporárias**, evitando equiparação a vínculo empregatício.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes, bem como as recomendações mencionadas.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/08/2025 às 12:12:48

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 20:29:31

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final realizada em 06 de agosto de 2025, assinada por seus membros, foi registrado o recebimento do Projeto de Lei pela referida Comissão, sendo que a Presidente Vereadora Loi Ceni assumiu a relatoria da matéria com prazo de 7 dias para apresentação do voto.

A Comissão deliberou por enviar diligência ao Executivo, conforme procedimento abaixo:

[Memorando 4.287/2025 - DILIGÊNCIA - PROJETO DE LEI Nº 059/2025](#)

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 4.287/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 06/08/2025 às 20:25:00

Senhor Prefeito,

Conforme deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, registrada em ata de reunião realizada nesta data, considerando o disposto no parecer da Procuradoria da Casa, solicitamos a gentileza de encaminhar as seguintes informações complementares relativas ao Projeto de Lei nº 059/2025, que "Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado 'MÃOS À OBRA', destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências":

- Encaminhamento de mensagem retificativa para correção do inciso duplicado no art. 3º;
- Anexar estimativa de impacto orçamentário e demonstrar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Reforçar na regulamentação os critérios objetivos de seleção, carga horária, e natureza das funções temporárias, evitando equiparação a vínculo empregatício.

Informamos que a tramitação do projeto ficará suspensa até o recebimento das informações.

Atenciosamente.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Loi Ceni

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loeli Ana Nervis	06/08/2025 20:26:52	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Lídia Posso	07/08/2025 15:16:32	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C72-4FAB-28DE-8591**

Memorando 1- 4.287/2025

De: Maria S. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/08/2025 às 08:14:14

Para que seja elaborada mensagem retificativa conforme sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	07/08/2025 08:14:25	1Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **639E-1986-9FD9-AE5B**

Memorando 2- 4.287/2025

De: Nivaldo J. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/08/2025 às 10:41:20

à Assessora Jurídica **Thaise Viola - PGM-AJ/TV** que realize a retificação do artigo 3º conforme informado na diligência apontada pela Ilustre Presidente da Câmara Municipal, posteriormente encaminhe a esta Procuradoria Geral para manifestação acerca dos demais apontamentos.

—
Nivaldo José Bello Junior

Procurador Geral do Município

Memorando 3- 4.287/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: PGM-PGM/NBJ - PROCURADOR GERAL

Data: 13/08/2025 às 14:13:54

Certifico que realizei a retificação do art. 3º conforme informado na diligência e, assim sendo, encaminho ao Procurador Geral para análise e manifestação acerca dos demais apontamentos.

Atenciosamente.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

Mensagem_retificativa_011_2025.docx

PROJETO_DE_LEI_N_059_2025_Institui_o_Programa_Maos_a_Obra_.docx

Memorando 4- 4.287/2025

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NJBJ

Assinado digitalmente (emissão) por:

 Nivaldo José Bello Junior

Assinante

Data

Assinatura

Nivaldo José Bello Junior 15/08/2025 14:06:47

1Doc

NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-10...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 38F7-8391-3614-5141

A Sua Excelência, a Senhora LÍDIA POSSO M.D. Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho Nesta.

Assunto: Resposta à Diligência – Projeto de Lei nº 059/2025 (Programa "Mãos à Obra").

Referência: Memorando nº 4.287/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Memorando nº 4.287/2025, de 06 de agosto de 2025, por meio do qual Vossa Excelência comunica a deliberação da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acerca do Projeto de Lei nº 059/2025, que institui o Programa Municipal "MÃOS À OBRA".

Informamos que as solicitações referentes ao encaminhamento de mensagem retificativa para o Art. 3º e à apresentação da estimativa de impacto orçamentário já foram devidamente encaminhadas aos setores competentes para célere cumprimento.

O presente expediente concentra-se na análise da indicação de "Reforçar na regulamentação os critérios objetivos de seleção, carga horária, e natureza das funções temporárias, evitando equiparação a vínculo empregatício", a qual, com o devido respeito ao posicionamento da Douta Comissão, entendemos que não deve prosperar, pelas razões fáticas e jurídicas que passamos a expor.

O Projeto de Lei nº 059/2025 não tem como objeto a criação de cargos ou empregos públicos, tampouco se destina a realizar contratações

para suprir necessidades permanentes da Administração através de concurso público ou teste seletivo. A natureza do programa é eminentemente assistencial, voltado à qualificação profissional e inclusão produtiva de pessoas em comprovada situação de vulnerabilidade social e econômica.

A possibilidade de participação em atividades laborais temporárias, autorizada pelo Art. 7º do projeto, é um instrumento de apoio, inserido no contexto da capacitação. Trata-se de uma frente de trabalho de caráter emergencial, na qual os beneficiários poderão ser contratados de forma eventual, como diaristas, para a execução de tarefas que não são típicas de cargos efetivos. O objetivo é proporcionar uma experiência prática que complemente a qualificação e sirva como motivação para a efetiva inserção no mercado de trabalho formal, garantindo, ao mesmo tempo, uma fonte de renda mínima e transitória.

O próprio texto do projeto já estabelece a salvaguarda necessária para evitar a equiparação a vínculo empregatício, ao dispor expressamente em seu Art. 7º, Parágrafo único, que a contratação temporária "não gerando vínculo empregatício permanente com a administração pública".

Ademais, a delegação da regulamentação de detalhes operacionais – como carga horária específica, critérios pontuais de seleção e a natureza exata das funções – para ato do Poder Executivo (Decreto), conforme previsto no Art. 9º, é uma técnica legislativa adequada e essencial para a viabilidade do programa. A rigidez de uma lei não permitiria a flexibilidade necessária para que a Secretaria de Assistência Social atenda, caso a caso, às demandas dinâmicas tanto dos beneficiários quanto das secretarias municipais.

Ressalta-se que este modelo de programa social não é uma inovação legislativa. Leis com estrutura similar encontram-se em plena vigência e execução há mais de 30 anos em municípios paranaenses como São João, e foram também recentemente aprovadas em cidades como Pato Branco, demonstrando ser um mecanismo jurídico e socialmente validado.

Diante do exposto, o Poder Executivo entende que a redação atual do Projeto de Lei nº 059/2025 já contempla as preocupações da

Comissão, estabelecendo de forma clara a natureza assistencial do programa e conferindo ao Executivo os instrumentos adequados para uma regulamentação responsável e flexível.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, solicitamos o prosseguimento da tramitação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

—
Nivaldo José Bello Junior
Procurador Geral do Município

Memorando 5- 4.287/2025

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NJB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 14:09:15

Em atenção ao Despacho 3, com a correção apontada na diligência retro, solicito que seja encaminhado o projeto de lei para a Câmara Municipal.

—
Nivaldo José Bello Junior

Procurador Geral do Município

Memorando 6- 4.287/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 15/09/2025 às 10:18:50

Prezados,

Encaminho impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Ademais, referente a correção do inciso duplicado no art. 3º, do Projeto de Lei 059/2025, em tratativa foi informado pela Secretaria Geral que será realizada a correção na redação final.

CERTIFICO que, tal documentação também foi encaminhada no Memorando 4.185/2025.

Atenciosamente.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

impacto_assinado.pdf

Memorando 6- 4.492/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 09:04:16

Setores envolvidos:

SMA, SMASMDH, GAB, DMF, SMF-C, SMF-C-C, SMF-C-CN, PGM-AJ/TV

Impacto orçamentário

Em tempo,

Desconsiderar despacho nº 05, segue novo estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

IMPACTO_PROGRAMA_MAOS_A_OBRA1_1.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Impacto relativo a despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 59 de 1º de agosto de 2025.

ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, trata-se do Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado Mão à Obra, com uma expectativa de aproximadamente 10 usuários atendidos por ano.

BENEFICIO	VALOR
Programa Mão à Obra	R\$112.000,00

Quadro de Impacto Art. 16 da LRF:

	2025	2026	2027
Receita Prevista	135.337.656,94	148.871.422,63	163.758.564,90
Custo da nova despesa	112.000,00	117.600,00	123.480,00
Estimativa do impacto financeiro	0,0828	0,0790	0,0754





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 15 de setembro de 2025.

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 15 de setembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07FF-6EBA-1921-3260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 15/09/2025 09:04:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 15/09/2025 09:33:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/09/2025 10:05:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07FF-6EBA-1921-3260>

Memorando 7- 4.287/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 15/09/2025 às 11:16:21

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 18:40:25

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e o projeto segue para apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_059_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 059/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 059/2025 de 01/08/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 05/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa “MÃOS À OBRA”, com o propósito de promover a qualificação profissional e a inclusão produtiva de cidadãos chopinzinhenses em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A proposta tem como foco a oferta de cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, oficinas técnicas, incentivo ao empreendedorismo individual e coletivo, apoio à economia solidária e articulação com instituições como o Sistema S, universidades, setor privado e organizações da sociedade civil. Prevê ainda a possibilidade de experiências práticas mediante contratações temporárias no âmbito do programa.

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a admissibilidade legal, constitucional, jurídica e técnica das proposições legislativas. O Projeto de Lei nº 059/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos, sendo legítimo quanto à iniciativa, por tratar-se de matéria de competência do Poder Executivo Municipal, e estando em conformidade com os artigos 30, I e II da Constituição Federal, além de princípios como o da dignidade da pessoa humana, erradicação da pobreza e promoção do pleno emprego.

O texto encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e está alinhado com diretrizes nacionais de assistência social, desenvolvimento humano e inclusão produtiva.

A Procuradoria Legislativa, por meio de parecer técnico, concluiu pela admissibilidade jurídica da proposição, destacando que esta se apresenta compatível com as normas superiores, possui fundamentação suficiente e forma adequada. Entretanto, foram feitas recomendações pontuais, no sentido de:

- Corrigir a duplidade no inciso II do art. 3º;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- Anexar estimativa de impacto orçamentário e demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Reforçar, na futura regulamentação, os critérios objetivos de seleção de beneficiários, carga horária mínima das formações e a natureza das funções temporárias, com vistas a evitar risco de equiparação a vínculo empregatício permanente.

Importa destacar que tais observações não impedem a tramitação nem a eventual aprovação da matéria, desde que os devidos ajustes sejam promovidos no curso do processo legislativo, sobretudo na fase de regulamentação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, trata-se de uma iniciativa oportuna e meritória, que busca enfrentar uma das maiores dificuldades enfrentadas pela população em situação de vulnerabilidade: a falta de acesso à formação profissional e às oportunidades reais de geração de renda.

O programa “MÃOS À OBRA” contribui diretamente para a promoção da cidadania, para a valorização da força de trabalho local e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Seu caráter integrador, envolvendo múltiplas entidades e setores, e sua base legal consistente, reforçam o mérito da proposição.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise da Procuradoria Legislativa, o atendimento aos critérios formais e materiais, e a relevância da matéria, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025** está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. recomendando que sejam observadas as sugestões da Procuradoria Legislativa, especialmente quanto à adequação técnica e orçamentária, e à futura regulamentação do programa.

Por fim, por entender que a matéria apresenta-se compatível com as normas superiores, está bem fundamentada e demonstra clara finalidade de interesse público, ao instituir uma política de qualificação e inclusão produtiva voltada à população em situação de vulnerabilidade, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B73-4ECF-72E1-8304

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 18:02:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 18:03:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 18:04:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B73-4ECF-72E1-8304>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/09/2025 às 13:33:47

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas e o projeto segue para apreciação da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_059_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR^a - RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 059/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 059/2025 de 01/08/2025

Vereador^a - relator^a: Edilson Francisco Posserra

Data do Protocolo: 05/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa “MÃOS À OBRA”, com o propósito de promover a qualificação profissional e a inclusão produtiva de cidadãos chopinzinhenses em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A proposição prevê a implementação do programa por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parcerias junto ao Sistema S, universidades, setor privado e demais órgãos afins. O texto estabelece mecanismos de capacitação, oficinas técnicas, incentivo ao empreendedorismo, apoio à economia solidária, além da possibilidade de contratações temporárias com finalidade de prática profissional.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da matéria, verificando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto autoriza a execução do programa com recursos do orçamento municipal, bem como de transferências da União e do Estado, convênios com o Sistema SUS, emendas parlamentares e fundos específicos, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social.

Entretanto, considerando que o texto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim institui diretrizes para execução de políticas públicas que dependerão de regulamentação posterior, entende-se que a exigência formal poderá ser suprida durante a tramitação e regulamentação do projeto.

A iniciativa está alinhada com os princípios da responsabilidade fiscal, desde que respeitados os limites e adequações necessárias nos instrumentos orçamentários vigentes.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, representa uma medida de alto alcance social, contribuindo para a redução das desigualdades, a promoção da cidadania e o fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

A previsão de múltiplas fontes de financiamento amplia a viabilidade de execução, reduzindo o impacto exclusivo sobre os cofres municipais. Ressalte-se a importância de que, na fase de regulamentação, o Executivo detalhe critérios de priorização, definição de metas e estimativas de custos.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025** encontra-se em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e pode tramitar regularmente, desde que sejam observadas, na regulamentação, as recomendações quanto à estimativa de impacto orçamentário e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

Por fim, analisando o ponto de vista financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposta está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a - relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F4-2686-BDDA-C29C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 18/09/2025 13:25:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 13:27:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 18/09/2025 13:28:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F4-2686-BDDA-C29C>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/09/2025 às 11:37:36

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_059_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR^a - RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 059/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 059/2025 de 01/08/2025

Vereador^a - relator^a: Professor Enio Ceni

Data do Protocolo: 05/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria o Programa “MÃOS À OBRA”, com foco na qualificação profissional e na inclusão produtiva de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A proposta contempla oferta de cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, oficinas técnicas, apoio ao empreendedorismo individual e coletivo, incentivo à economia solidária e parcerias com entidades públicas e privadas. Também prevê a possibilidade de contratações temporárias, com vistas a garantir experiência prática e fortalecer a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

O projeto revela clara preocupação com o bem-estar social, ao proporcionar capacitação e criar condições para que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a oportunidades de geração de renda. A proposta também estimula o desenvolvimento local, por meio da valorização da mão de obra chopinzinhense e da articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

A previsão de parcerias com o Sistema SUS, universidades, setor privado e organizações comunitárias reforça o caráter integrador da iniciativa, ampliando o alcance do programa e sua capacidade de transformar a realidade social do município.

Ademais, o projeto está alinhado com princípios constitucionais, com a Lei Orgânica Municipal e com diretrizes nacionais de assistência social e desenvolvimento humano, demonstrando solidez técnica e legal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, é uma ação estratégica para promover justiça social, inclusão produtiva e fortalecimento da economia local. Sua implementação poderá gerar efeitos positivos não apenas na vida das famílias beneficiadas, mas também no desenvolvimento sustentável do município como um todo.

A criação de mecanismos de capacitação, associada à inserção prática e ao estímulo ao empreendedorismo, atende diretamente às demandas sociais e econômicas da comunidade chopinzinhense.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025** está em consonância com as diretrizes de desenvolvimento social e local do município, apresentando-se como uma medida relevante para a promoção da cidadania, para o fortalecimento da infraestrutura social e para a valorização da mão de obra chopinzinhense.

Por fim, por entender que sua aprovação vem como instrumento de fortalecimento do bem-estar social e de promoção do desenvolvimento humano e comunitário em Chopinzinho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Professor Enio Ceni
Vereador^a - relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 540B-F1BA-FEEA-542F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 15:39:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 18/09/2025 15:41:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 18/09/2025 23:44:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/540B-F1BA-FEEA-542F>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/09/2025 às 11:38:35

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para comunicação dos pareceres e 1^a discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/09/2025 às 11:21:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 01/10/2025 às 15:23:21

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada na data de hoje, 30 de setembro de 2025, bem como foi encaminhado pela Presidência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final do projeto.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 059/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2025 às 15:28:07

Encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que após realizados os procedimentos de redação final constantes no Proc. Administrativo Redação Final de Projetos nº 012/2025, anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 16- 059/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 09:46:16

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.480/2025 - Encaminha Projeto de lei 59-2025-redação final

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 5.480/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 02/10/2025 às 09:33:57**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 059/2025, com emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2347>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_059_2025_1_.docx

Red_final_plei_59_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	02/10/2025 10:58:58	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 1806-ABD1-1813-397F



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 059, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva “MÃOS À OBRA”, com o objetivo de capacitar e inserir no mercado de trabalho pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – promover cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, presenciais ou híbridos, voltados às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- II – fomentar e subsidiar a inclusão produtiva de jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza ou extrema pobreza no mercado de trabalho;
- III – incentivar o empreendedorismo social, cooperativo ou individual;
- IV – estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – contribuir para a autonomia financeira dos beneficiários e a redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do programa as pessoas:

- I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – que comprovem situação de desemprego ou subemprego;
- III – que sejam chefes de família monoparental de baixa renda;
- IV – egressas do sistema penal, acolhidas em abrigos públicos ou em situação de vulnerabilidade



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

comprovada por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – que comprovem a residência no Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com as demais secretarias municipais, além de entidades externas.

Art. 5º As ações de capacitação deverão ser precedidas de:

- I – diagnóstico de perfil social e vocacional dos participantes;
- II – plano de curso ou cronograma formativo com carga horária mínima, quando for o caso;
- III – certificação final e encaminhamento ao mercado de trabalho, sempre que possível.

Art. 6º Cada ação a ser implantada deverá ser precedida de plano de aplicação, onde deverão ser contemplados os custos financeiros e as metas a serem atingidas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no âmbito do Programa "MÃOS À OBRA", abrir vagas e definir, por meio de decreto, a quantidade e os postos de trabalho em caráter temporário, bem como as atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo terá como objetivo proporcionar experiência prática e complementar a qualificação profissional oferecida pelo programa, não gerando vínculo empregatício permanente com a administração pública.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O programa poderá ser financiado com recursos:

- I – do orçamento próprio do Município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – de convênios com o Sistema S, SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades;
- IV – de emendas parlamentares;
- V – de fundos especiais, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

VI – de parcerias com entidades privadas.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos e operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 1º de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C23-8BE5-A66E-B04A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 01/10/2025 19:41:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C23-8BE5-A66E-B04A>

Memorando 1- 5.480/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/10/2025 às 11:35:09

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 5.480/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2025 às 09:30:21

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 059/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.155/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4155_2025_digitalizada.pdf

lei_4155_2025_publicacao.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

LEI N° 4.155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado 'MÃOS À OBRA', destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências."

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 059/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva "MÃOS À OBRA", com o objetivo de capacitar e inserir no mercado de trabalho pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – promover cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, presenciais ou híbridos, voltados às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- II – fomentar e subsidiar a inclusão produtiva de jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza ou extrema pobreza no mercado de trabalho;
- III – incentivar o empreendedorismo social, cooperativo ou individual;
- IV – estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – contribuir para a autonomia financeira dos beneficiários e a redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do programa as pessoas:

- I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- II – que comprovem situação de desemprego ou subemprego;
- III – que sejam chefes de família monoparental de baixa renda;
- IV – egressas do sistema penal, acolhidas em abrigos públicos ou em situação de vulnerabilidade comprovada por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – que comprovem a residência no Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com as demais secretarias municipais, além de entidades externas.

Art. 5º As ações de capacitação deverão ser precedidas de:

- I – diagnóstico de perfil social e vocacional dos participantes;
- II – plano de curso ou cronograma formativo com carga horária mínima, quando for o caso;
- III – certificação final e encaminhamento ao mercado de trabalho, sempre que possível.

Art. 6º Cada ação a ser implantada deverá ser precedida de plano de aplicação, onde deverão ser contemplados os custos financeiros e as metas a serem atingidas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no âmbito do Programa "MÃOS À OBRA", abrir vagas e definir, por meio de decreto, a quantidade e os postos de trabalho em caráter temporário, bem como as atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo terá como objetivo proporcionar experiência prática e complementar a qualificação profissional oferecida pelo programa, não gerando vínculo empregatício permanente com a administração pública.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O programa poderá ser financiado com recursos:

- I – do orçamento próprio do Município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – de convênios com o Sistema S, SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades;



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

IV – de emendas parlamentares;

V – de fundos especiais, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – de parcerias com entidades privadas.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos e operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3377 de 03 /10/2025

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO
**LEI Nº 4.155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025- INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO
PRODUTIVA DENOMINADO ‘MÃOS À OBRA’**

LEI Nº 4.155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 059/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva “MÃOS À OBRA”, com o objetivo de capacitar e inserir no mercado de trabalho pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – promover cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, presenciais ou híbridos, voltados às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- II – fomentar e subsidiar a inclusão produtiva de jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza ou extrema pobreza no mercado de trabalho;
- III – incentivar o empreendedorismo social, cooperativo ou individual;
- IV – estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – contribuir para a autonomia financeira dos beneficiários e a redução das desigualdades sociais.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º Poderão participar do programa as pessoas:

- I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – que comprovem situação de desemprego ou subemprego;
- III – que sejam chefes de família monoparental de baixa renda;
- IV – egressas do sistema penal, acolhidas em abrigos públicos ou em situação de vulnerabilidade comprovada por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – que comprovem a residência no Município de Chopinzinho.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 4º A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com as demais secretarias municipais, além de entidades externas.

Art. 5º As ações de capacitação deverão ser precedidas de:

- I – diagnóstico de perfil social e vocacional dos participantes;
- II – plano de curso ou cronograma formativo com carga horária mínima, quando for o caso;
- III – certificação final e encaminhamento ao mercado de trabalho, sempre que possível.

Art. 6º Cada ação a ser implantada deverá ser precedida de plano de aplicação, onde deverão ser contemplados os custos financeiros e as metas a serem atingidas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no âmbito do Programa "MÃOS À OBRA", abrir vagas e definir, por meio de decreto, a quantidade e os postos de trabalho em caráter temporário, bem como as atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo terá como objetivo proporcionar experiência prática e complementar a qualificação profissional oferecida pelo programa, não gerando vínculo empregatício permanente com a administração pública.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O programa poderá ser financiado com recursos:

- I – do orçamento próprio do Município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – de convênios com o Sistema S, SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades;
- IV – de emendas parlamentares;
- V – de fundos especiais, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – de parcerias com entidades privadas.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos e operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de outubro DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:06D1F29B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 03/10/2025. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>